



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

Processo Licitatório nº 012/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

SRP Nº 002/2022

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2022, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por seu presidente, Sr. Wagner Mol Guimarães, doravante simplesmente denominado CISAB e a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representada pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico **002/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Federal nº. 9.488/18, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e exigências do edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF
VILSON DA SILVA BRUM	11.038.785/0001-08	Vilson da Silva Brum	722.664.736-20

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e de expediente para atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, de acordo com as especificações e condições especificadas no anexo I do Edital de Pregão nº 002/2022.

VILSON DA SILVA  
BRUM:1103  
8785000108

Assinado de forma digital por VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01 15:12:50-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)

FOR O JORNAL DO Povo...  
DE APOIADO...  
A TAMBÉM...  
1964

ATA DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS

Processo Administrativo nº 001/64

Projeto de Lei nº 001/64

1964

Em sessão realizada em 25 de maio de 1964, a Comissão de Trabalho e Administração do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, reunida no auditório do Conselho Municipal de Saúde, com a presença dos membros abaixo assinados, discutiu e aprovou o Projeto de Lei nº 001/64, que trata da criação de uma Comissão de Trabalho e Administração, para atuar no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de estudar e propor medidas que melhorem a eficiência do trabalho administrativo e técnico da entidade. A Comissão foi composta pelos membros abaixo assinados, sendo que o Sr. Dr. [nome] foi eleito presidente e o Sr. Dr. [nome] vice-presidente. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e, em seguida, ao Poder Executivo para sanção.

Table with names and signatures of the commission members.

RESOLUÇÃO Nº 001/64 - DO C.M.S.

A Comissão de Trabalho e Administração do Conselho Municipal de Saúde, criada pelo Projeto de Lei nº 001/64, em sessão realizada em 25 de maio de 1964, discutiu e aprovou o Projeto de Lei nº 001/64, que trata da criação de uma Comissão de Trabalho e Administração, para atuar no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de estudar e propor medidas que melhorem a eficiência do trabalho administrativo e técnico da entidade. A Comissão foi composta pelos membros abaixo assinados, sendo que o Sr. Dr. [nome] foi eleito presidente e o Sr. Dr. [nome] vice-presidente. O Projeto de Lei foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e, em seguida, ao Poder Executivo para sanção.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da sua lavratura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência do órgão gestor do Registro de Preços e da futura Fornecedora.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CISAB não será obrigado a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços estão especificados no Anexo I desta ata.

3.2. Em cada prestação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. **002/2022**.

3.3. Em cada prestação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº. **002/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. O CISAB Zona da Mata poderá solicitar adesão de outros participantes a esta ata, ficando a cargo da(s) detentora(s) o aceite ou a recusa, conforme condições previstas no item 15 do edital de Pregão nº **002/2022** (da participação e adesão ao registro de preço).

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS BENS

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do CISAB – ZM, localizado na Rua José dos Santos, 275, Centro. Viçosa – MG CEP 36.570-135. **Com o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de fornecimento.**

4.2. O fornecimento dos bens deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

VILSON DA  
SILVA  
BRUM:1103878  
5000108

Assinado de forma  
digital por VILSON DA  
SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01  
15:13:01 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A validade dos preços constantes no presente Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. O preço constante no presente Edital é o preço máximo que poderá ser pago pelo Consórcio, e o licitante deverá apresentar proposta com preço igual ou inferior ao constante no presente Edital.

2.2. O licitante que apresentar proposta com preço superior ao constante no presente Edital será desclassificado e o licitante com o menor preço será o vencedor. O preço constante no presente Edital é o preço máximo que poderá ser pago pelo Consórcio, e o licitante deverá apresentar proposta com preço igual ou inferior ao constante no presente Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE REGISTRO DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de registro da proposta.

3.2. A proposta deverá ser registrada no dia 15/03/2023, às 14h00min, no endereço eletrônico: [www.consorcioimbas.com.br](http://www.consorcioimbas.com.br).

3.3. Em cada proposta deverá ser apresentado o valor constante no presente Edital, em letra e em algarismos, e o valor constante no presente Edital, em letra e em algarismos, e o valor constante no presente Edital, em letra e em algarismos.

3.4. O licitante deverá apresentar proposta com preço igual ou inferior ao constante no presente Edital, e o licitante com o menor preço será o vencedor. O preço constante no presente Edital é o preço máximo que poderá ser pago pelo Consórcio, e o licitante deverá apresentar proposta com preço igual ou inferior ao constante no presente Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS BENS

4.1. Os produtos a serem fornecidos pelo licitante deverão ser entregues no endereço: Rua ... nº ... Iacara - SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de fornecimento.

4.2. O fornecimento dos bens a serem fornecidos pelo licitante deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Edital e suas Anexos. O fornecimento dos bens a serem fornecidos pelo licitante deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Edital e suas Anexos, por parte da Administração, que se colocará à disposição do licitante para substituição.





PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

**4.3.** A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, a contar da notificação da Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**4.4.** A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo CISAB – ZM.

**4.5.** O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado pelo CISAB – ZM e será:

- a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável da autarquia.

**5.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Contratante, que somente atestará a entrega das mercadorias/serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- 5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

VILSON DA  
SILVA  
BRUM:11038785  
000108

Assinado de forma  
digital por VILSON DA  
SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01  
15-12-24-10:00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** O presente fornecimento de produtos/prestação de serviços poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objeto regular o uso e gozo das partes comuns e a administração do Condomínio.

Art. 2º - Este Regulamento aplica-se a todos os condôminos e a todos os bens pertencentes ao Condomínio, independentemente da data de aquisição.

Art. 3º - O presente Regulamento não prejudica o exercício de direitos individuais dos condôminos, desde que não haja prejuízo ao interesse comum.

Art. 4º - Quando do presente Regulamento não houver disposição específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 4.090/62 e demais legislações correlatas.

Art. 5º - A Constituição do Condomínio é feita por escritura pública, nos termos da Lei nº 4.090/62, e contém o nome do Condomínio, o endereço, o número de unidades, o valor da quota-parte de cada unidade e o valor da contribuição mensal para a manutenção das partes comuns.

Art. 6º - Nos casos de extinção do Condomínio, o valor da quota-parte de cada unidade será proporcional ao tempo de contribuição para a manutenção das partes comuns.

$$M = N \times V \times T$$

M = valor da quota-parte

N = número de unidades e T = tempo de contribuição para a manutenção das partes comuns.

V = valor da parcela a ser paga

I = índice de correção da parcela a ser paga = 0,0018438, assim calculado.

$$I = 1 + \frac{0,0018438 \times (n - 1)}{12}$$

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Art. 1º - O presente Regulamento de Condomínio tem por objeto regular o uso e gozo das partes comuns e a administração do Condomínio, nos termos da Lei nº 4.090/62 e demais legislações correlatas.





PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do CISAB ZONA DA MATA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção da vigência desta ata;
- d) Judicial, nos termos da Lei.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA

7.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

7.1.2. Por iniciativa do CISAB, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- g) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita formalmente, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

7.5. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o processo, o CISAB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

7.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

8.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

8.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

VILSON DA  
SILVA  
BRUM:11038  
785000108

Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01  
15:14:14-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS

**10.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona Da Mata De Minas Gerais - CISAB, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

**10.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta do CISAB – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

**10.2.1.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços.

**10.2.2.** Para fins desta contratação, será utilizado, além da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas regras ali dispostas, inclusive sobre a adesão por órgão ou entidades não participantes.

**10.3.** Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**10.4.** Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço.

**10.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços NÃO poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**10.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS**

- 10.1. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, a partir de agora denominado Conselho, tem por finalidade a administração do saneamento básico no âmbito do Município de Minas Gerais, sendo a sua atuação regida pelo Decreto Municipal nº 1.000/2000.
- 10.2. Fica autorizada a utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Para fins desta contratação, serão observadas as condições estabelecidas no Edital nº 189/2013 e suas alterações, bem como a legislação aplicável.
- 10.4. Caberá ao Fornecedor, em caso de registro no Preço, observar as condições estabelecidas no Edital, bem como as condições de registro de preços, previstas na legislação aplicável, sob pena de anulação do registro de preços e de multa de 5% (cinquenta por cento) dos valores máximos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.4.1. O quantitativo de material a ser fornecido por este Edital não poderá exceder, na totalidade, ao limite estabelecido no Edital, sob pena de anulação do registro de preços e de multa de 5% (cinquenta por cento) dos valores máximos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.5. Após a contratação, o Fornecedor deverá cumprir o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos materiais, sob pena de multa de 5% (cinquenta por cento) dos valores máximos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Compete ao órgão participante a elaboração dos relatórios de acompanhamento da execução das obras, bem como a emissão de pareceres e a realização de reuniões de acompanhamento das obras, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento das obras, bem como a emissão de pareceres e a realização de reuniões de acompanhamento das obras.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços será supervisionado pelo requisitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Para o fornecimento dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, o CISAB comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento acham-se previstos nas dotações orçamentárias:03001.1712200212.001.339030.00000.170;03003.1712500232.005.33903000000.170.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por se tratar de instrumento distinto, o contrato e/ou instrumento que o substitua poderá ser aditado, qualitativamente ou quantitativamente, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que somente poderá haver tal aditamento quando se esgotarem ou tiver certo o esgotamento dos itens registrados.

14.4. O Contrato decorrente da ata de registro de preços é um instrumento distinto, portanto, à ele se aplicam disposições específicas da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO DO OBJETO DA DATA DE REGISTRO DE FISCAL**

13.1. O presente contrato de prestação de serviços de registro de fiscal será executado pelo contratado em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto nº 8.662 de 2016, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE FISCAL**

14.1. Para a realização dos serviços de registro de fiscal, o contratado deverá obter a necessária autorização da autoridade competente para a aquisição e emissão das contribuições de fiscal, bem como a emissão das respectivas declarações de imposto de renda.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos orçamentários decorrentes da execução do presente contrato, bem como a obrigação de apresentar e justificar o cumprimento das obrigações orçamentárias.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente contrato é celebrado sob as condições gerais de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2016, bem como no Anexo I do Edital nº 001/2016, e demais normas aplicáveis.

16.2. O presente contrato é celebrado sob as condições gerais de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2016, bem como no Anexo I do Edital nº 001/2016, e demais normas aplicáveis.

16.3. O presente contrato é celebrado sob as condições gerais de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2016, bem como no Anexo I do Edital nº 001/2016, e demais normas aplicáveis.

16.4. O presente contrato é celebrado sob as condições gerais de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2016, bem como no Anexo I do Edital nº 001/2016, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORTALECIMENTO**

17.1. O presente contrato é celebrado sob as condições gerais de contratação estabelecidas no Edital nº 001/2016, bem como no Anexo I do Edital nº 001/2016, e demais normas aplicáveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a 02 (duas) testemunhas.

Viçosa/MG, 30 de março de 2022.

Pelo Contratante:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**  
**DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 10.331.797/0001-63**

Pela detentora:

**VILSON DA SILVA** Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
**BRUM:11038785** BRUM:11038785000108  
**000108** Dados: 2022.04.01  
15:14:51 -03'00'

**VILSON DA SILVA BRUM**  
CNPJ nº 11.038.785/0001-08

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 - Centro  
CEP: 36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

#### Descrição dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
07	<b>COPO PLÁSTICO 200 ML</b> Copos Descartáveis para água, capacidade de 200 ml, em polipropileno, atóxico, de acordo com a norma ABNT, cor branca ou transparente, pacote com 100 unidades.	PCT	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70	COPOFLEX
08	<b>COPO PLÁSTICO 50ML</b> Copos Descartáveis para café, capacidade de 50 ml, em polipropileno, atóxico, de acordo com a norma ABNT, cor branca ou transparente. Pacote com 100 unidades.	PCT	30	R\$ 2,80	R\$ 84,0	COPOPLAST
12	<b>ÁLCOOL EM GEL</b> Álcool em gel antisséptico 70%, 500ml. Álcool gel antisséptico gel, transparente, com PH entre 6,8 e 7,0 %, 100% solúvel em água, pronto para usar (sem diluir), com tempo de secagem de 10 segundos após uso. Na embalagem externa e interna deverá constar identificação, data de fabricação e validade, número do lote, instruções, registro do ministério da saúde, laudo de composição.	UN	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00	TUPI
13	<b>ÁLCOOL ETÍLICO</b> Álcool Etílico de 70%. Embalagem de 1000mL álcool etílico, concentração 70% (70gl) apresentação líquido, sem fragrância ou cheiro, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, embalagem de 1 litro.	UN	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00	TUPI
16	<b>ESPONJA DE LÃ DE AÇO</b> Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral,	PCT	2	R\$ 2,03	R\$ 4,06	ASSOLAN

VILSON DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
BRUM:110387850  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01 15:15:10  
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)

16) Esporões para aplicação em redes de distribuição de água potável.

**ESPORÃO DE LÁ DE AÇO**

15) Alcool 70% para aplicação em desinfecção de superfícies e mãos.

**ALCOOL ETILICO**

14) Alcool 70% para aplicação em desinfecção de superfícies e mãos.

**ALCOOL LM GEL**

13) Copo plástico 50ml para aplicação em distribuição de água potável.

**COPO PLASTICO 50ML**

12) Copo plástico 200ml para aplicação em distribuição de água potável.

**COPO PLASTICO 200 ML**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Copo plástico 200ml para aplicação em distribuição de água potável.	unidade	1000	0,10	100,00
13	Copo plástico 50ml para aplicação em distribuição de água potável.	unidade	1000	0,10	100,00
14	Alcool 70% para aplicação em desinfecção de superfícies e mãos.	litro	100	1,50	150,00
15	Alcool 70% para aplicação em desinfecção de superfícies e mãos.	litro	100	1,50	150,00
16	Esporões para aplicação em redes de distribuição de água potável.	unidade	100	1,00	100,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**

Assinatura do Preceptor



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

	textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades.					
21	<b>PANO DE CHÃO</b> Pano de limpeza (pano de chão), composto de 100% de algodão, medindo aproximadamente 50X70X138 cm, tipo saco alvejado, duplo costura nas laterais e fundos, na cor branca.	UN	6	R\$ 5,01	R\$ 30,06	ART
23	<b>PANO MULTIUSO</b> Pano multiuso para limpeza, embalagem com 05 unidades. Pano multiuso, 80% Poliéster / 20% Poliamida, Tamanho: 30cm x 30cm.	PCT	10	R\$ 4,03	R\$ 40,30	NOBRE
31	<b>RODO</b> Rodo de alumínio 60cm com cabo de 1,50 metros. Base dupla	UN	3	R\$ 15,04	R\$ 45,12	CARLA
32	<b>LAMPADA</b> Lâmpada tubular LED T8 20W/bivolt, Potencia 20w. Equivalência: T8 fluorescente. Modelo tubular T* 1.200mm. Temperatura 6.500k (luz fria) Tensão: 110-240vca. Vida útil: 25.000 horas	UN	20	R\$ 21,72	R\$ 434,40	AVANT
35	<b>CAIXA ARQUIVO</b> Arquivo morto ofício polipropileno prática e fácil de montar, a caixa arquivo é feita em polipropileno de 130g/m <sup>2</sup> com 35 x 13 x 25 cm, que impede que a umidade estrague seus itens. Cores: preto, bege, azul.	UN	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00	ACP
37	<b>PINCEL PARA QUADRO BRANCO</b> Pincel para quadro branco, novo, ponta macia. Tinta especial, a base de água, não recarregável, cor preto. Corpo e tampa em material termoplástico. Comprimento mínimo de 90 mm. Ponta em formato cônico, devendo constituir uma escrita firme e macia. Deverá proporcionar ótima leitura à distância mínima de 5m do quadro branco. Fácil remoção com flanela ou apagador apropriado para quadro branco. 06 UNIDADES NA COR AZUL / 06 UNIDADES NA COR PRETA	UN	12	R\$ 8,52	R\$ 102,24	LEOLEO

VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785  
000108

Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01  
15:15:23 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
Rua José dos Santos, 275 – Centro  
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

40	<b>CANETA CD/DVD PRETA</b> Marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster). Cor preta. Tinta a base de álcool. Espessura de escrita: 0,5mm. Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros. Na cor preta	UN	5	4,78	R\$ 23,90	LEOLEO
47	<b>MOUSE ÓPTICO USB</b> Mouse óptico usb 1200dp	UN	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	MULTILASER
48	<b>TECLADO PARA DESKTOP</b> Entrada USB, na cor preta, com altura ajustável layout ABNT 2	UN	5	R\$ 33,99	R\$ 169,95	MULTILASER
55	<b>GRAMPEADOR ALICATE</b> Grampeador tipo alicate grande 26/6 semi automático capacidade 26 folhas metálico, capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, estojo de alojamento dos grampo em chapa de aço manual tipo1	UN	3	24,90	R\$ 74,70	JOCAR
59	<b>MOUSE PAD</b> Mouse Pad ergonômico para apoio de punho	UN	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	MULTILASER

VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785  
000108

Assinado de forma digital  
por VILSON DA SILVA  
BRUM:11038785000108  
Dados: 2022.04.01  
15:15:36 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
Tel.: (031) 3891-5636 E-mail: [licitacaocisab@gmail.com](mailto:licitacaocisab@gmail.com)